

Resolução n. 31/2010

Dispõe sobre procedimentos para o recebimento e protocolização das Defesas da autuação e Recursos Administrativos no Sistema Informatizado de Trânsito.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

CONSIDERANDO que o artigo 287 do CTB prevê a possibilidade de quando a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo ser apresentado recurso junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator de trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 130 do CTB determina que todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito Estadual onde estiver registrado o veículo;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 287 do CTB dispõe que a autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhada das cópias dos prontuários necessários ao julgamento;

CONSIDERANDO que cinquenta e cinco por cento dos municípios gaúchos não estão integrados no Sistema Nacional de Trânsito, não desempenhando as tarefas de sinalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito, de forma que a grande maioria está distante dos compromissos advindos do recebimento provisório das defesas e recursos de autuações efetuadas em localização diversa do município;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 6º da Resolução n. 299/2008, determina que a defesa ou recurso deve ser protocolizado no órgão ou entidade de trânsito atuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no art. 287 do CTB.

CONSIDERANDO a necessidade de definição de normas complementares para uniformização dos procedimentos administrativos a serem adotados pelos órgãos de trânsito para os julgamentos da Defesa da Autuação e Recursos às penalidades aplicadas, em primeira e em última instância, com celeridade, eficiência e minimização de custos;

CONSIDERANDO que o não exercício ao direito de apresentação de Defesa da Autuação ou de Recurso ensejará à autoridade de trânsito a aplicação da penalidade de trânsito na forma prevista no CTB, e, expedição de notificação na forma do art. 9º, § 2.º, da Resolução n. 149/2003 do CONTRAN e art. 12 da Resolução n. 04/04 do CETRAN/RS;

CONSIDERANDO que as Defesas recebidas e não registradas no Sistema Integrado de Trânsito – SIT - acarretam a aplicação da penalidade de trânsito, gerando a emissão da notificação ao proprietário do veículo, incidindo em prejuízos ao autuado e ao Órgão de Trânsito de competência originária que lavrou o Auto de Infração.

Resolve:

Art. 1º A defesa contra o Auto de Infração de Trânsito e o recurso contra a Notificação de Imposição de Penalidade deverão ser protocolizados no Órgão de Trânsito atuador da esfera de competência estabelecida nos artigos 20 a 24 do CTB, ou enviados, via postal com Aviso de Recebimento (AR), ao seu endereço, procedendo-se na protocolização e no lançamento de seu registro no Sistema Integrado de Trânsito - SIT.

Parágrafo único. A data de recebimento da documentação no protocolo do Órgão de Trânsito deverá ser lançada na primeira folha que compõe a documentação relativa à Defesa da Autuação ou Recurso.

Art. 2º Os recursos contra as decisões da JARI podem ser protocolizados no Órgão de Trânsito autuador da esfera de competência estabelecida nos artigos 20 a 24 do CTB, no Centro de Atendimento do DETRAN/RS - Tudo Fácil de Porto Alegre -, ou enviados, via postal com Aviso de Recebimento (AR), ao endereço do CETRAN/RS.

Parágrafo único. Os recursos protocolizados no Órgão de Trânsito autuador deverão ser lançados no Sistema Integrado de Trânsito – SIT e encaminhados ao CETRAN, no prazo máximo de dez(10) dias, devidamente instruídos.

Art. 3º O Órgão de Trânsito da residência ou domicílio do infrator de trânsito, que cometeu infração de trânsito em Unidade da Federação diversa à do Rio Grande do Sul, receberá as defesas e recursos apresentados, e os enviará ao Órgão de Trânsito competente, no prazo máximo de dez(10) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Resolução n. 17/2007 do CETRAN/RS e o § 1º do art. 16 da Resolução n. 04/2004 do CETRAN/RS, com redação determinada pela Resolução n. 21/2009 do CETRAN/RS.

Porto Alegre/RS, 08 de junho de 2010.

Lieverson Luiz Perin
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Marcelo Tadeu Pitta Domingues,
Brigada Militar

Ildo Mário Szinvelski,
DETRAN

Carlos Alberto Mainieri Gonçalves
FAMURS

Luiz Alberto Pimenta Grassi
FECAM

Waldemar Stimamilio,
FECAVERGS

Pedro Lourenço Guarnieri
FETERGS

Rogério de Souza Moraes,
FETRANSUL

Luís Carlos Veiga Martins,
FTTRRS

Juelci de Almeida,
Município de Caxias do Sul

Clarissa Soares Folharini,
Município de Pelotas

Nilva da Silveira Moraes,
Polícia Civil

Maria do Horto M. T. Casseiro,
Secretaria da Educação

Getúlio de Figueiredo Silva
Sociedade Civil